



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIII – Nº 983 – SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

Lei N.º 235/03

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras Providências.

O prefeito Municipal de Encanto – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com base nas diretrizes e normas da Lei N.º 8.742/93-LOS e Lei 8.069/90-ECA.

TÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art.1- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2 - O atendimento em prol da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Encanto – RN, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§1º- As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas Sociais Básicas;

II – Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para àqueles que deles necessitarem;

III – Serviços Especiais de Prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção Jurídico Social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º- O atendimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgão dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art.3 - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de Programas de Caráter Compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

Política de Atendimento

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.4 - A Política de atendimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Poder Executivo Municipal, pelas suas Secretarias;

IV – A Prefeitura Municipal não poderá por qualquer motivo negar apoio a criança e o adolescente, através dos órgãos mencionados nos incisos, **I, II e III** deste artigo.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho

ART.5 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis vinculados a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que deverá dotá-lo de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – O C.M.D.C.A terá um FUNDO de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II Da Competência do Conselho

ART.6 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem instituídas no planejamento do município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas a criança e ao adolescente no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V – Registrar as Entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) Colocação sócio-familiar;

d) Abrigo;

e) Liberdade assistida;

f) Semiliberdade;

g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N.º8.069).

VI – Fixar o número de Conselhos tutelares a serem implantadas no Município;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências em julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII – Organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesses da criança e do adolescente;

X – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e serviços a que se refere os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades Governamentais ou realização de Consórcio Intermunicipal Regionalizado de atendimento;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – Gerir fundo municipal, alocando recursos para as Entidades não-governamentais;

XIII – Propor modificações na Estrutura das Secretarias e Órgãos da administração ligada à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado as políticas sociais básicas, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

XV – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e a juventude;

XVI – Fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

SEÇÃO III **Da Estrutura Básica do Conselho**

Art.7 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros Titulares e seus respectivos Suplentes. Sendo 04 (quatro) Representantes Titulares de Secretarias Municipais e 04 (quatro) Representantes de Entidades Não-governamentais de Atendimento, Defesa e Pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, terá representação permanente. As demais Secretarias Municipais que representarão o segmento governamental serão indicadas pelo Prefeito, bem como os Conselheiros representantes das referidas Secretarias (dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das referidas Secretarias).

§2º - As entidades representativas da Sociedade Civil serão escolhidas dentre as sem fins lucrativos, que atuem na área de Assistência, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os Conselheiros serão indicados pela Entidade Representada.

§3º - Todos os membros do C.M.D.C.A., serão representantes do segmento governamental e não-governamental nomeados mediante portaria, pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é confederada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º - O presidente e vice-presidente do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do segmento governamental, preferencialmente da SEMAS ao qual o C.M.D.C.A é vinculado.

SEÇÃO IV **Das Reuniões**

Art.8 - O C.M.D.C.A reunir-se- à na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO V **Do Funcionamento do Conselho**

Art.9 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, destinada ao suporte técnico – administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de suas instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III **Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

SEÇÃO I **Da Criação e da Natureza do Fundo**

ART.10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculada.

SEÇÃO II **Da Constituição e Gerência do Fundo**

Art.11º - O fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentarias;
- b) Doação de Entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento do Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de Pessoas Físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições Voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos financeiros, do fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho.

Art.12 - O fundo será gerido pelo C.M.D.C.A através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e operacionalmente a ela vinculado.

Parágrafo Único – O fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III **Da Competência do Fundo**

Art.13 - Compete ao Fundo Municipal:

- I** – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II** – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações do Fundo;
- III** – Manter o controle espiritual das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV **Dos Conselhos Tutelares**

SEÇÃO I **Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares**

Art.14 - Fica criado o Conselho Tutelar como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

§1º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS – Encanto – RN.

§2º - Os Conselhos Tutelares criados serão definidos a partir da caracterização geográfica e sócio-econômica do Município nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II **Dos Membros e da Competência dos Conselhos Tutelares**

Art.15 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares de representação popular vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com mandato de 03 anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro Tutelares haverá um suplente.

Art.16 - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (Título V).

SEÇÃO III **Da Escolha dos Conselheiros Tutelares**

Art.17 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I** – Reconhecida idoneidade moral;
- II** – Idade superior a 21 anos;
- III** – Residir no Município;
- IV** – Experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes, em Entidades governamentais ou não-governamentais;
- V** – Escolaridade: Cursando ou concluído o ensino médio.

Art.18 - Os Conselheiros serão escolhidos pela Comunidade local por sufrágio universal facultativo em Eleições Regulamentada por Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada por membros do Ministério Público.

Parágrafo Único – A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita através de resolução e aprovada pelo Conselho Municipal sob a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO IV **Do Exercício, da Função, da Remuneração dos Conselheiros**

Art.19 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.20 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício do cargo criado no Artigo 15º desta Lei, perceberá o incentivo remuneratório no valor equivalente ao cargo em comissão de Coordenador de Programas de Ação Social para o Presidente, e 50% (cinquenta por cento), para os demais membros Titulares, estando a devida remuneração sujeita as alterações salariais do cargo comissionado ao qual este incentivo está vinculado.

Parágrafo Único – Sendo escolhido um funcionário público municipal, será automaticamente liberado pelo Poder executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta Lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em Lei.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

ART. 21 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituto.

Art.22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

SEÇÃO VI

Da Diretoria

Art. 23 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice – Presidente e Secretário(a), eleita entre seus membros para 01 (um) mandato igual ao dos Conselheiros Tutelares, definidos na Lei N.º 8.069/90 e a Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente.

Parágrafo Único – O funcionamento da Diretoria de que trata este artigo será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 24 - A 1ª Diretoria do Conselho Tutelar, eleita, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e submeter a aprovação o seu Regimento Interno.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 - Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha das Entidades que atuam no atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 - Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições e eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Encanto – RN, 04 de julho de 2003.

Gonçalo Chaves Leite Neto
Prefeito Municipal

Arlene Maria de Freitas Rego Chaves
Sec. Mun. Assistência Social

LEI Nº 601, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar da importância de R\$ 70.995,26 (setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte seis centavos) valores correspondentes a saldo de emendas com objetos concluídos e repasse s federais dos fundos de saúde.

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 9 – SAÚDE PARA TODOS
AÇÃO: 2.167 – TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS FINANCEIROS DE CONTAS ABERTAS ANTERIORES A 2018.
DESPESA: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa civilR\$ 70.995,26

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320/64.

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 9 – SAÚDE PARA TODOS
AÇÃO: 2.89 – PROGRAMA CAPTAÇÃO PONDERADA
DESPESA: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa civilR\$ 70.995,26

Art. 3º. Os recursos em momentos apresentados encontram-se aplicados no mercado financeiro; de certo, que serão mantidos a aplicação dos saldos totais existentes nas contas

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 27 de outubro de 2023.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 602, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 70.893,21 (Setenta mil oitocentos e noventa e três reais vinte um centavo) a verba da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	1000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão Orçamentário	1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	13 - Cultura	
Subfunção	392 – Difusão Cultural	
Programa	2	
Ação:	1.48 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES CULTURAIS ATINENTES AO APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	
Despesa	3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.559,22
Ação:	1.49 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES CULTURAIS ATINENTES AO APOIO A SALA DE CINEMA	

Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	8.585,17
Ação:	1.50 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS ATINENTES A CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CENECLUBES E A FESTIVAIS E MOSTRAS	
Despesa	3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	4.310,31
Ação:	1.51 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS ATINENTES A APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL	
Despesa	3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.438,51
Despesa	3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, são provenientes obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Unidade Gestora	1000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão Orçamentário	1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação	
Subfunção	122 – Administração Geral	
Programa	2 - Administração	
Ação:	2.14 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Despesa	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.893,21

Art. 3º. Havendo necessidade de remanejamento dentro do próprio projeto Lei, fica o poder executivo autorizado a realizar até 50% (cinquenta por cento), referente ao crédito suplementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 27 de outubro de 2023.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 30 OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 02/05/2021 a 02/05/2022, à servidora Lucicleide Fernandes Queiroz Costa, matrícula nº 162470-5, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 01/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E DE ABERTURA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 TP

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de camarins na Praça de Eventos do Município de Encanto.

Aos 30 de outubro de 2023 as 08:00min, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, estando presentes os membros: FABIANO FERRERIA ALVES - Presidente, JOSAFÁ NEVES DA SILVA e MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA – Membros, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 001/2023 - TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a Prestação de serviços de engenharia para construção de camarins na Praça de Eventos do Município de Encanto, conforme especificações contidas no Termo de Referência. À presente abertura compareceu a licitante: **J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 28.585.944/0001-97. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura do licitante presente à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelo representante presente. Verificada toda a documentação de habilitação da licitante presente, tendo o seguinte resultado: Empresa **HABILITADA: J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 28.585.944/0001-97. A empresa não manifestou intenção de recursos. Ato contínuo, foi aberta a proposta de preços da empresa habilitada que apresentou proposta no valor de R\$ 83.809,32 (oitenta e três mil, oitocentos e nove reais, trinta e dois centavos). Foi declarada vencedora pelo julgamento do menor preço global a empresa **J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente CPL

JOSAFÁ NEVES DA SILVA
Membro da CPL

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 11100001/2023

Origem: Pregão Eletrônico Nº 018/2023 PE

Contratante: Prefeitura Municipal de Encanto

Contratada: J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 28.585.944/0001-97

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN

Dotação Orçamentária: 466 - 5 . 1001 . 12 . 361 . 4 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
480 - 5 . 1001 . 12 . 122 . 4 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

586 - 5 . 1002 . 12 . 361 . 4 . 2.31 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

633 - 5 . 1002 . 12 . 365 . 4 . 2.141 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Legislação: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Vigência: 11/10/2023 a 11/10/2024

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2023

Assinantes:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, 28.585.944/0001-97

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br